

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA E A UNIVERSIDADE DE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**

A **Universidade Federal de Recôncavo da Bahia**, doravante designada por “**UFRB**”, com sede na Rua Rui Barbosa, 710. Centro - Cruz das Almas – Bahia, Brasil, representada pelo seu Reitor Sr. Dr. Eng. **Silvio Luiz de Oliveira Soglia**,

e a **Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**, doravante designada por “**UTAD**”, com sede na Quinta de Prados, 5000-801, Vila Real, Portugal, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **António Fontainhas Fernandes**,

RESOLVEM

Celebrar o presente protocolo de intenções, em conformidade com a legislação vigente nos seus respectivos países mediante os seguintes fundamentos:

PRIMEIRO - A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) é uma Autarquia, criada pela Lei 11.151 de 29 de julho de 2005, por desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, com sede e foro na cidade de Cruz das Almas e *campi* nos municípios de Amargosa, Cachoeira, Cruz das Almas, Feira de Santana, Santo Amaro e Santo Antônio de Jesus. Possui autonomia administrativa, patrimonial, financeira e didático-pedagógica.

Segundo seus Estatutos, para alcançar sua missão, a UFRB tem entre seus objetivos a realização de protocolos de intenções e acordos de cooperação com instituições acadêmicas nacionais e internacionais.

SEGUNDO - A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) foi criada pelo Decreto Lei nº 60/86, de 22 março, é uma pessoa coletiva de direito público, orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber, da ciência e da tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.

Ambas as instituições, desejando promover e fomentar atividades acadêmicas, científicas e culturais através de colaboração no ensino, na pesquisa e na extensão, excluindo os aspectos que conduzem ao desenvolvimento de projetos com fins armamentistas ou bélicos; e convencidos de que se trata do melhor mecanismo para um conhecimento mútuo e desenvolvimento de ambas as instituições, em benefício recíproco, acordam estabelecer relações de cooperação através do presente Protocolo, nos termos e com os seguintes fundamentos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo estabelece os princípios gerais e as condições nas quais se desenvolverá a colaboração entre as duas instituições.

Os objetivos do presente Protocolo são, em traços gerais, promover o desenvolvimento e a difusão do conhecimento e, em particular, o desenvolvimento do ensino superior ao nível de graduação e pós-graduação, assim como a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, a cultura e a extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA

As áreas de cooperação beneficiadas por este Protocolo incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo, ou programa de extensão, ensino ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a execução das metas estabelecidas pelas partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para dar cumprimento aos objetivos indicados por ambas as partes, de comum acordo, os programas e projetos de cooperação correspondentes serão elaborados através de Termos Aditivos específicos.

CLÁUSULA QUARTA

Os termos aditivos poderão abranger, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Intercâmbio de docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e discentes;
- b) Formação continuada de docentes, pesquisadores, servidores técnicos administrativos e discentes;
- c) Intercâmbio de informação e documentação;
- d) Atuação em cursos de graduação e pós-graduação (orientação, co-orientação, participação em bancas, colaboração no ensino, criação de novas linhas de pesquisa, áreas de concentração ou novos cursos);
- e) Realização de seminários, conferências, colóquios, encontros, jornadas, etc.;
- f) Publicações e projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação e projetos de extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Termos Aditivos Específicos necessitarão ser detalhados, devendo constar ao menos as seguintes informações, no que couber:

1. Obrigatoriamente, iniciar pela identificação da atividade e número do Termo Aditivo;
2. Objeto do Termo Aditivo;

3. Vigência e rescisão do Termo Aditivo;
4. Obrigações dos partícipes nas atividades descritas no Termo Aditivo;
5. Identificação e estimativa da clientela a ser beneficiada pelas atividades descritas no Termo Aditivo;
6. Descrição sobre o sigilo de informações geradas e os direitos quanto a propriedade e utilização de dados gerados, informações técnicas, processos, tecnologias, programas de computador e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial desenvolvido;
7. Um Coordenador Técnico pela UFRB e um Coordenador Técnico pela UTAD, responsáveis pelo estabelecimento de procedimentos operacionais, supervisão e gerenciamento do plano de trabalho definido no TERMO ADITIVO;
8. Conter as informações de um Plano de Trabalho do TERMO ADITIVO com:
 - a. Identificação do objeto a ser executado;
 - b. Metas a serem atingidas;
 - c. Etapas ou fases de execução;
 - d. Lista de atividades, contendo a descrição das etapas de desenvolvimento e os respectivos cronogramas de execução;
 - e. Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;
 - f. Recursos humanos, materiais e financeiros, quando aplicável, acordados para a execução das ações e cada etapa;
 - g. Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;
 - h. Cronograma de desembolso, quando aplicável;
 - i. Resultados e relatórios parciais a serem apresentados ao final de cada etapa;

CLÁUSULA QUINTA

Os termos aditivos específicos que estiverem vinculados a este Protocolo deverão ser aprovados pelas autoridades das duas instituições e assinados pelos representantes legais.

Nenhum programa de intercâmbio e/ou projeto de cooperação poderá ser realizado sem estar, previamente, definido e regulado num Termo Aditivo Específico.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Protocolo não implica em nenhum compromisso financeiro das partes envolvidas. Projetos que envolvem a gestão de recursos financeiros devem ser descritos em Termos Aditivos, nos quais as instituições envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento e plano de trabalho.



CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Protocolo entrará em vigor a partir da sua assinatura por ambas as partes e terá a duração 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. Após os 60 (sessenta) meses, somente em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo poderá ser prorrogado em até (no máximo) 12 (doze) meses, conforme o § 4º, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93. Um novo Protocolo poderá ser assinado pelos representantes legais, mediante o interesse de ambas as partes.

CLAUSULA OITAVA

Qualquer das partes poderá rescindir o presente Protocolo, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, desde que a parte inadimplente seja devidamente notificada, por escrito, e em um prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação. Se alguma das partes rescindir o Protocolo, compromete-se a finalizar as ações estabelecidas e que estejam em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do presente Protocolo não eximirá nenhuma das partes de quaisquer das obrigações previstas na legislação em vigor, como também não isentará a mesma de apresentar relatórios e informações técnicas referentes às atividades desenvolvidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Protocolo, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões das partes acordantes.

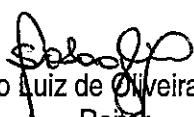
CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

As partes se declaram cientes do conteúdo e alcance de cada uma de suas cláusulas, declaram que não há dolo, má fé, ou qualquer outro motivo que vicie sua celebração, e assinam o presente Protocolo em duas vias, com mesmo conteúdo e validade.

Data:
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Data:
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro


Silvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor


António Fontainhas Fernandes
Reitor